



III Conferência

“Dia Internacional da Erradicação da Violência Contra as Mulheres”

28 de novembro de 2023/ Auditório do Arquivo Distrital, em Vila Real

*“Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar” (RIVD)*

Bom dia a todas e a todos, é com muito prazer que participo nesta reflexão conjunta, tão preocupante e que a todos nós diz respeito e que a todos convoca, que é a definição da melhor intervenção funcional por parte de cada um de nós para erradicar todas as formas de violência em geral, e da violência doméstica em especial contra as mulheres, que são a face mais sofrida dos crimes cometidos na cobardia do lar e da violência sexual nas relações de intimidade.

Um agradecimento à Exma. Senhora Juíza Desembargadora, Juíza Presidente da comarca de Vila Real, Dra. Maria Hermínia Néri de Oliveira, pelo assinalar de forma tão relevante e empenhada, neste III Colóquio, do “Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres”.

Um cumprimento muito especial ao Exmo. Senhor Juiz Desembargador, Dr. Paulo Guerra, é um prazer rever Vossa Excelência e é um privilégio recebê-lo nesta comarca de Vila Real.

Cumprimento ainda, nesta mesa, o Exmo. Senhor Juiz de Direito do Juízo Central Criminal de Vila Real, Dr. Rui Carvalho, e, com uma palavra de apreço, cumprimento também a Dra. Carla Ferreira, da APAV.

Um agradecimento a todos os presentes por se disporem a fazerem parte desta discussão prática, o que já evidencia, quanto a nós, disponibilidade eminentemente humana e séria, além de responsabilidade para, em conjunto, podermos discutir as melhores respostas de intervenção.

Falamos de direitos humanos e de direitos fundamentais; falamos de criminalidade violenta e de criminalidade especialmente violenta; falamos de vítimas e de vítimas especialmente vulneráveis.



No caminho, longo, que o Ministério Público nesta Comarca de Vila Real tem vindo a priorizar para proteção efetiva de todas as vítimas, e estou certa de que podemos e devemos fazer mais e muito melhor, apresento-vos, com muito sentido de compromisso, a "*Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar*" (RIVD), e vou referir-me, em concreto, ao trabalho que todos já se encontram a desenvolver em favor da prevenção e da proteção das vítimas de violência doméstica.

No passado dia 6 de julho de 2023, pelas 14h30min, neste mesmo Auditório do Arquivo Distrital de Vila Real, por iniciativa do Exmo. Magistrado do Ministério Público Coordenador da Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, Dr. Rui Botelho Vieira, a quem dirijo um ilimitado agradecimento pela sua inexecedível determinação na criação e efetivo funcionamento desta RIVD, foi assinado o Protocolo de Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar - RIVD da Comarca/Distrito de Vila Real, que conta com a participação de 35 entidades.

Cabe-me, neste particular, enaltecer a competência, permanente colaboração e tão precioso trabalho das Estruturas de Apoio à Vítima, portas de entrada na RIVD: a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) - Gabinete de Vila Real, e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves, por via da "Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica" (vítimas adultas), e da RAP - Resposta de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica.

Agradeço muito, também, à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), aos Municípios de Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real; à PSP – Comando Distrital de Vila Real; à GNR – Comando Territorial de Vila Real; ao Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I.P.; às Comissões de Proteção de Crianças e Jovem em Perigo de Chaves, Vila Real e Peso da Régua; ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.; ao ACeS Douro I – Marão e Douro Norte e ACeS Alto Tâmega e Barroso; ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Delegação do Norte - Serviço de Clínica e Patologia Forense; ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE;



à Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais – Equipa do Douro; às Misericórdias de Vila Real, Chaves e Peso da Régua; à Caritas Diocesana de Vila Real e à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

É objetivo da RIVD implementar e/ou melhorar a resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, garantindo uma maior capacitação das entidades que atuam na Comarca/Distrito de Vila Real, assim como respostas multidisciplinares mais eficazes e eficientes neste domínio.

O foco do Ministério Público na RIVD é o trabalho em rede, em equipa, numa interação contínua e de permanente apreensão e transmissão de conhecimentos, em ordem a que as vítimas entrem no sistema formal conscientes de uma intervenção capaz, profissional, securizante e de proteção efetiva, em todas as fases do processo penal.

Por outro lado, também nos preocupamos com a ampliação das medidas e programas de reabilitação para agressores de violência doméstica, renovando as boas respostas em meio comunitário, em ordem a que, em conjunto, neste trabalho em rede, possamos vir a alterar o padrão de ação dos agressores.

Este foco complementar na ressocialização dos agressores exige uma intervenção multidisciplinar e de apoio psicoeducacional para aquisição de competências e mudança de atitudes e de comportamentos violentos, visando uma diminuição do risco de violência, uma redução das crenças de legitimação da violência, uma diminuição do risco de comportamentos aditivos em especial o abuso do álcool, um aumento da autorresponsabilização pelo comportamento criminal e um consequente aumento da prevenção da reincidência.

O bem jurídico tutelado pelo crime de violência doméstica, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, no que tem vindo a ser a posição maioritária, é a saúde, bem jurídico complexo que abrange a componente física, psíquica e mental, e que pode ser atingido quando os maus tratos impeçam ou dificultem o normal e saudável desenvolvimento da personalidade da criança ou do adolescente, agravem as deficiências destes, afetem a dignidade pessoal do cônjuge (ex-cônjuge, ou pessoa com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou análoga à dos



cônjuges), ou prejudiquem o possível bem-estar de “pessoas particularmente indefesas” que, mesmo que não sejam familiares do agente, com este coabitem.

O bem jurídico a proteger está também intimamente relacionado com o núcleo de vínculos que se estabelecem no seio familiar e doméstico, e ainda em todas as relações de confiança tuteladas pela norma.

O crime de violência doméstica é um crime público, o que significa que qualquer pessoa o pode e deve denunciar, sendo a denúncia obrigatória para as entidades policiais quanto a todos os crimes de que tomarem conhecimento e para os funcionários e agentes públicos quanto a crimes de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

A RIVD, que já se encontra a trabalhar, traduz-se também num compromisso de boas práticas de atuação, no âmbito das competências funcionais de cada uma das 35 entidades, de forma a que uma atuação conjunta e articulada permita a eliminação de assimetrias e constrangimentos, facilite a adoção de estratégias de atuação céleres, eficazes e desburocratizadas e a implementação de mecanismos, visando uma maior qualidade, atualidade e adequação na prevenção, investigação criminal e na proteção garantida às vítimas.

A Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em contexto familiar da Comarca/Distrito de Vila Real, em consonância com a estratégia nacional, atua no sentido de capacitar, prevenir e intervir nestas matérias.

Com a RIVD torna-se possível uniformizar os procedimentos de atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, em todas as Instituições que dinamizam este serviço, garantindo, em situações de emergência, uma estrutura de suporte às vítimas de violência doméstica residentes na comarca/distrito de Vila Real.

Neste âmbito, e relativamente à investigação dos crimes de violência doméstica, aquando do início do inquérito, ou nos processos já pendentes, de imediato, é dada a conhecer às vítimas uma ficha própria de consentimento para serem contactadas por entidades de apoio a vítimas de violência doméstica, a Associação de Apoio a Vítimas (APAV Gabinete de Vila Real) ou a Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa.



Estas duas entidades acompanham as vítimas de crimes em diligências processuais, designadamente, em diligências de inquirição e de prestação de declarações para memória futura nos Tribunais e Procuradorias da comarca de Vila Real.

Todas as entidades que integram a RIVD se propõem assegurar diversas competências, nos termos desenvolvidos no Protocolo assinado a 06 de julho de 2023, que aqui sintetizamos, na medida da sua relevância prática:

- Informar e sensibilizar a comunidade sobre os direitos das vítimas de violência doméstica; identificar necessidades, mobilizando os recursos necessários à promoção dos direitos das vítimas; agilizar os procedimentos de referenciação de casos de vitimação; acompanhamento psicossocial; dinamização de Grupos de Ajuda Mútua no âmbito da violência doméstica, como uma verdadeira estrutura de apoio; concessão de apoios sociais e económicos às vítimas; concessão de apoio e de acolhimento de emergência às vítimas, bem como fornecimento de roupa e géneros; contribuir para a literacia da população quanto à igualdade de género e a prevenção da violência ao longo do ciclo da vida; prevenção primária dos fatores de risco e perigo; fomentar o estabelecimento de mecanismos de cooperação intrainstitucional no domínio da violência interpessoal; intervir junto das pessoas agressoras e/ou vítimas que apresentem problemas do foro mental e que venham a necessitar de acompanhamento psiquiátrico/psicológico; tratamento de pessoas agressoras e/ou vítimas; adotar os atos processuais urgentes que se mostrem necessários para a aquisição da prova e que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima e à eventual promoção de medidas de coação relativamente às pessoas agressoras; promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de agressores/as; promover a reabilitação biopsicossocial do adito, desenvolvendo programas de tratamento; acolhimento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, agressoras de violência doméstica, designadamente quando impedidos de regressar ao domicílio em contexto de aplicação de medidas de coação; estabelecimento de todos os demais procedimentos que garantam uma proteção



adequada, célere e eficaz das vítimas, bem como o acesso das mesmas ao apoio, atendimento, informação e proteção adequados.

A RIVD já reuniu, em termos práticos, trocando experiência, conhecimento, formação e ciência, com preocupação de todos na consagração de direitos, na responsabilização e na mobilização de todos os atores sociais, na integração, na ação positiva, na igualdade de género, na territorialização, na especialização, na prevenção e na participação.

A RIVD traduz-se numa parceria forte, responsável e dinamizadora dos diferentes recursos existentes na comunidade.

A RIVD garante uma articulação institucional coesa, fomenta respostas articuladas e uma interação permanente entre decisores em matéria de Violência Doméstica e em contexto familiar; desenvolve um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à violência doméstica, através de ação em rede, multidisciplinar e numa perspetiva intersectorial de intervenção; "cria vias verdes" ao agilizar procedimentos de referência, atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas, assegurando a necessária confidencialidade e salvaguardando todas as questões éticas, de acordo com a situação, enquadrados no crime de Violência Doméstica, seja de emergência ou não; garante a celeridade das respostas por parte de todos os 35 parceiros, tornando-as mais concertadas e eficazes; fomenta a realização de estudos, diagnósticos e recolha de estatísticas, com vista a conhecer melhor a realidade e a adequar as respetivas respostas; previne e garante a melhoria da intervenção, fomentando a participação dos parceiros nesta matéria; promove o "mainstreaming" de "tolerância zero" à violência doméstica e em contexto familiar, especificamente através de ações de prevenção e de "marketing" social; sensibiliza as/os munícipes para a adoção de relacionamentos saudáveis na conjugalidade e nas relações de intimidade; elabora em conjunto, referenciais, que promovam as condições necessárias ao apoio e proteção das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, garantindo um acolhimento eficaz, encaminhando e identificando as situações; assegura a proteção adequada às vítimas, encontrando estratégias de combate ao fenómeno; promove a implementação



e prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre homens e mulheres, prevenção e combate à violência, combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais; capacita os profissionais de primeira linha para a identificação e/ou acompanhamento das situações de violência doméstica; monitoriza e reflete sobre a intervenção levada a cabo pelas entidades que integram a RIVD, com vista a potenciar o seu sucesso.

É sobretudo nas situações emergentes e urgentes que a RIVD adquire ainda mais realidade humana relevante porque é aí que se impõe uma efetiva intervenção conjunta e multidisciplinar para efetiva proteção das vítimas, com necessidade de intervenção imediata em termos materiais, habitacionais, médicos, sociais, alimentares, profissionais e de segurança, quer para a vítima, quer para os filhos, também eles vítimas diretas dos atos de violência e cujo superior interesse se impõe acautelar, reclamando uma intervenção garantística do Ministério Público e das demais 34 entidades que integram a RIVD, não olvidando o agressor, na perspetiva da sua ressocialização e reintegração na sociedade.

É pressuposto da RIVD que a violência doméstica é para erradicar.

Nenhuma desculpa pode justificar formas de violência nas relações de intimidade.

E é importante que a sociedade não o omita, não silencie, antes denuncie a prática dos crimes, designadamente, do crime de violência doméstica, considerando que se trata de um crime de natureza pública, recaindo sobre todos os servidores do Estado um especial dever de denúncia, tendente a desencadear os mecanismos de proteção da vítima e de investigação do crime e dos seus autores.

O Ministério Público está empenhado neste trabalho conjunto da RIVD, com absoluta disponibilidade e sentido de missão na efetiva proteção das vítimas e na definição articulada e em rede das melhores práticas procedimentais, da melhor intervenção técnica e das melhores respostas em cada caso concreto.

Acreditamos, convictos, que a RIVD é um instrumento útil e decisivo para a prevenção e proteção das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar.



De forma sentida e intrinsecamente humana, desejamos que o trabalho da RIVD, já em curso, seja o amparo das vítimas para voltarem a ter uma vida digna e para voltarem a ter saúde, num compromisso sério assumido pelas 35 entidades de combate a este flagelo criminal e social que é a violência doméstica, com consequências trágicas e irreversíveis para a vida das vítimas, filhos, famílias e sociedade.

Não desconhecemos a dificuldade inerente a esta missão.

Mas esta mesma dificuldade motiva-nos a continuarmos o caminho e a trabalharmos cada vez mais, em conjunto, em parceria, para erradicação da violência doméstica e em contexto familiar.

Estamos certos que com o empenho de todos, do que a RIVD é já um exemplo, continuaremos a contribuir para uma sociedade clarividente, em que o foco é o trabalho em equipa, numa visão holística, juntos, porque quando falamos de vítimas, falamos da necessidade urgente de intervenção de todos.

Todas as 35 entidades, incluindo o Ministério Público estão permanentemente disponíveis para resolução dos problemas em rede, na medida da competência e legitimidade de intervenção funcional de cada um, porque enquanto houver uma vítima teremos um problema.

Termino a minha intervenção com um renovado agradecimento a todas as entidades parceiras que integram esta sinergia prática de intervenção articulada e em rede, na esperança de que este trabalho conjunto, empenhado, sério e responsável, seja um caminho seguro e decisivo no combate à violência doméstica e na construção de uma sociedade mais saudável, digna, livre, solidária, inclusiva, humanista, justa e, sobretudo, mais feliz.

Muito obrigada.

A Procuradora da República, Dirigente da jurisdição criminal,

---

[Filipa M. Costa Araújo Parente]